

RECEBI O ORIGINAL

Em 12/02/2020

Handwritten signature

IPAAAM
FL. Nº 58
123 6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 017/20

INTERESSADO: Maxsuely dos Santos de Oliveira Atem

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Edifício Barra do Rio Negro, Alameda Alaska, nº 1759, Apto. 102, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 001.475.642-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2125-0050

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM:

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0456 HA

PROCESSO N.º: 3837.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, Lote 30, Quadra F2, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 30, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida: Lote 30

Vértices	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-03° 2' 58,917" S	-60° 5' 52,032" W
P-02	-03° 2' 58,617" S	-60° 5' 52,447" W
P-03	-03° 2' 57,866" S	-60° 5' 51,828" W
P-04	-03° 2' 58,142" S	-60° 5' 51,441" W

VOLUME AUTORIZADO:

Nome comum	Nº de árvores	Lenha (ST)	Nome comum	Nº de árvores	Lenha (ST)
Bacaba	2	0,912	Macucu-de-sangue	1	0,475
Balata	1	0,773	Mulateiro	1	0,408
Breu-vermelho	3	1,488	Paricarana	1	0,475
Castanha-sapucaia	1	4,760	Taxi-vermelho	1	1,041
Cumaru	1	2,419	Taxi-preto	1	1,739
Embira	2	0,355	Tento	1	0,392
Inajá	1	2,218	Ucuuba	2	0,581
Ingá	2	0,269	Total Geral	26	19,640
Macucu	5	1,334			

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM, 12 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 017/20

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 3837.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.